



- L E I Nº 711 -

DISPONDO SÔBRE: a criação dos -  
Impostos Terri-  
torial Rural e da Transmissão -  
de propriedade "Inter-Vivos", -  
objeto da Emenda Constitucional  
nº 1-A.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado neste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

ARTIGO 2º - Fica criado neste Município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1.961.

*Luiz Ferraz de Sampaio*  
(a) DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1.961.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria.

Fls. 161  
*Desp. 11*

